



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 39/2013.

“Dispõe sobre a Instituição da Comissão Municipal de Gestão de Convênios (CMGEC) e dá outras providências”.

HENRIQUE DA MOTA BARBOSA, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um sistema de controle, acompanhamento, supervisão e avaliação dos procedimentos e dos resultados atinentes às fases de celebração, execução e prestação de contas dos convênios celebrados entre os Órgãos e Entidades da Administração Direta ou Indireta do Município de Barra do Turvo com Órgãos e Entidades da Administração Direta ou Indireta do Governo Federal e do Governo Estadual ou Entidades Privadas sem fins lucrativos;

CONSIDERANDO que nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município deve desempenhar o papel de monitoramento dos recursos repassados a terceiros, visando ao Controle dos fluxos orçamentários e financeiros em relação aos convênios celebrados com recursos decorrentes das transferências Federais ou de recursos do Tesouro Estadual;

DECRETA:

Art. 1º. Fica Instituída a Comissão Municipal de Gestão de Convênios (**CMGEC**), no âmbito da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo - SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000
CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 35789444 E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º. a Comissão Municipal de Gestão de Convênios (**CMGEC**) será composta em quantidade indeterminada de integrantes, sendo todos servidores públicos municipais e devendo contar com representação da Secretaria Municipal de Finanças.

PARAGRAFO ÚNICO: A **CMGEC** será composta por um Coordenador Geral e os membros, nomeados por força de Portaria.

Art. 3º. a Comissão Municipal de Gestão de Convênios (**CMGEC**), se reportará única e exclusivamente ao Prefeito Municipal.

Art. 4º. As atividades da Comissão Municipal de Gestão de Convênios, especialmente as dos Planos de Trabalho e dos Projetos, serão objeto de permanente coordenação de todos os níveis, mediante atuação sintonizada das direções e chefias e a realização sistemática de reuniões de trabalho.

Art. 5º. Para fins de entendimento da Comissão Municipal de Gestão de Convênios de que trata este Decreto, considera-se:

I. **convênio:** instrumento que tem por objeto a execução, em regime de mútua colaboração, de programa, projeto ou atividades de interesse comum entre órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Barra do Turvo e Órgãos ou Entidades da Administração Pública Direta ou Indireta Federais ou Estaduais ou Entidades Privadas sem fins lucrativos, através de transferência de recursos;

II. **concedente:** órgão da Administração Pública Federal ou Estadual direta, autárquica ou fundacional, empresa pública ou sociedade de economia mista, responsável pela transferência dos recursos financeiros ou





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

pela descentralização dos créditos orçamentários destinados à execução do objeto do convênio;

III. convenente: órgão da administração pública municipal direta ou indireta, autárquica ou fundacional, que pactua a execução de programa, projeto/atividade ou evento mediante a celebração de convênio;

IV. executor: órgão da administração pública municipal direta, autárquica ou fundacional, responsável direta pela execução do objeto do convênio;

V. objeto: o produto final do convênio, observados o programa de trabalho e as suas finalidades sociais;

VI. termo aditivo: instrumento que tenha por objetivo a modificação de convênio já celebrado, formalizado durante sua vigência, vedada a alteração da natureza do objeto aprovado;

VII. prestação de contas: procedimento pelo qual o órgão ou entidade Conveniente, terminada a execução parcial ou total do convênio, apresentará ao Concedente as contas parcial ou total de todas as despesas realizadas à conta de recursos oriundos do convênio, de acordo com o especificado no Plano de Trabalho e as normas vigentes;

VIII. CMGEC - Comissão Municipal de Gestão de Convênios.

Art. 6º. A estruturação da Comissão Municipal de Gestão de Convênios visa atingir, entre outros, os seguintes objetivos e finalidades:

I. Organizar, planejar, orientar, normatizar e coordenar todos os atos e procedimentos atinentes aos convênios e contratos de repasse ou





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

instrumentos congêneres, visando conservar os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade Pública e Supremacia do Interesse Público;

II. Auxiliar no gerenciamento dos recursos recebidos, sejam eles das esferas federal ou estadual, bem como verificar a sua regular aplicação;

III. Elaborar atos normativos conjuntos, estabelecendo diretrizes e procedimentos para a celebração, execução e prestação de contas de convênios pelos Órgãos e Entidades da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município de Barra do Turvo - SP;

Art. 7º. A execução física de cada convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal ou Órgão da Administração Direta ou Indireta da área objeto do aludido convênio.

Art. 8º. É atribuição exclusiva da Secretaria Municipal de Finanças o controle financeiro e contábil da execução do convênio e no exercício do Controle financeiro e contábil da Gestão dos Convênios, compete à Secretaria Municipal de Finanças as seguintes atribuições:

I. Analisar a disponibilidade de recursos financeiros para a contrapartida;

II. Acompanhar a programação financeira dos recursos de convênios;

III. Realizar e avaliar a execução financeira e contábil dos convênios;

IV. Aplicar devidamente os saldos dos convênios, conforme determina o art. 116, § 4º, da Lei 8666/93 e a IN 01/97 – STN;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

V. Elaborar, conjuntamente com o Órgão executor, as Prestações de Contas, parcial e final, dos recursos recebidos e encaminhá-las nos prazos estabelecidos;

VI. Fornecer informações gerenciais sobre a execução financeira e contábil;

VII. Exercer a direção e controle das finanças dos convênios e proceder ao recebimento, pagamento, controle, guarda e movimentação dos dinheiros, recursos e valores atinentes aos convênios;

VIII. Processar a despesa, registro e controle contábil da administração orçamentária, financeira e patrimonial dos convênios;

IX. Responsabilizar-se pelo recolhimento, nos prazos legais e regulamentares das obrigações fiscais e sociais relativas à execução dos convênios;

X. Encaminhar aos órgãos convenientes e de Controle Interno e Externo todas as informações atinentes aos convênios em decorrência da legislação pertinente e em virtude do Termo firmado;

XI. Realizar, por determinação do Prefeito Municipal, outras ações ligadas à gestão e controle de Convênios.

Art. 9º. Na gestão dos convênios e demais instrumentos abrangidos pelo presente Decreto deverá ser observada rigorosamente a legislação pertinente, notadamente a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município, a Lei nº. 8666/93 e suas modificações, a Lei Complementar nº. 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a Instrução Normativa nº. 01/97 - STN e suas alterações.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º. As transferências financeiras oriundas dos Convênios, Contratos de Repasse ou instrumentos congêneres constituirão Receitas Orçamentárias do Município e serão objeto de suplementação na forma estatuída da legislação que rege a matéria.

Art. 11. As despesas a cargo dos convênios e demais instrumentos legais nomeados no presente Decreto obedecerá a rotina administrativa, e ficara a cargo da Secretaria Municipal de Administração, respeitada a legislação pertinente.

Art. 12. Aplicam-se, no que couber, aos convênios em que a Prefeitura intervenha como concedente, as diretrizes e normas do presente Decreto.

Art. 13. Todos aqueles que no uso de suas atribuições praticarem qualquer ato em afronta aos preceitos legais serão responsabilizados administrativa, civil e criminalmente, nos termos da Lei 8429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) e do Código Penal.

Art. 14. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Turvo - SP, 21 de agosto de 2013.

HENRIQUE DA MOTA BARBOSA
Prefeito Municipal

Certifico para os devidos fins, que o presente Decreto foi em 21 de agosto de 2013, publicado e afixado no local destinado à publicação dos Atos Administrativo e disponibilizado na íntegra no site da Prefeitura Municipal (<http://www.barradoturvo.sp.gov.br>).

VANDERSON DE MOURA MORAES
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000
CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 35789444 E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br